

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 18 Disponibilização: 27/01/2023 Publicação: 27/01/2023

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO N° 27.875, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

## $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$ :

- Art. 1° Ficam os Policiais Militares, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes QPPM, abaixo relacionados, cedidos para exercerem funções de interesse policial-militar, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, pelo período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000:
  - I Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100055249, REGINALDO DA SILVA LOPES;
- II Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062163, ERICLES ANTÔNIO DE BRITO AMORIM;
  - III Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100058772, JOSUÉ SILVA FRANCO;
- IV Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091193, CARLEILSON LIMA DE MACEDO;
- V Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092658, MANOEL DA ROCHA MARTINS JUNIOR; e
  - VI Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100078800, ALISSON JOEL DA NÓBREGA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarem na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial e em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas graduações.

- Art. 2° Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.
- Art. 3° Os Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.
- Art. 4° Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 1° de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 2023, 135° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 26/01/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0035333536** e o código CRC **616DF1CE**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.075958/2022-20

SEI nº 0035333536